

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: O presente documento foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o início da nova gestão e a relevância das atribuições do Conselho Tutelar, cuja missão primordial é garantir os direitos de crianças e adolescentes, evidenciando a necessidade de oferecer capacitação específica aos conselheiros empossados, como foco na realidade do Município de Flores da Cunha.

Dessa forma, essa formação não apenas promoverá o desenvolvimento profissional dos participantes, mas também é essencial para prepará-los para suas funções, garantindo a segurança jurídica, domínio técnico e responsabilidade no desempenho das atividades que lhes são atribuídas.

O curso visa capacitar os Conselheiros Tutelares mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescente no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função, bem como a rede de atendimento à criança e adolescente.

Portanto, a contratação de empresa especializada supramencionada, visa contribuir para o fortalecimento da rede de proteção, por meio da disseminação de conhecimentos teóricos e práticos atualizados, ampliando a capacidade de resposta dos conselheiros tutelares diante das diversas situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar uma atuação mais qualificada, integrada e eficaz do Conselho Tutelar, garantindo maior efetividade nas medidas de proteção aplicadas e no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Objeto dessa contratação não encontra-se previsto no plano anual de contratações, contudo, as despesas será suportada pela dotação orçamentária do Município Flores da Cunha, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de habilitação a serem exigidos na medida necessária ao objeto (art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021), a contratada deverá:

- a) Comprovar notória especialização e experiência em na formação continuada e a capacitação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, de acordo com o ECA.
- b) Demonstrar compatibilidade de preços por meio de notas fiscais/contratos recentes de serviços similares, evidenciando que o valor proposto ao

Município está em linha com o praticado.

c) A capacitação tem como público-alvo os membros do Conselho Tutelar.

d) A capacitação será presencial com carga horária de 08 horas com data prevista para novembro de 2025 em Flores da Cunha, local ainda ser definido.

e) O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação personalizada.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a área de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, conforme aduz o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no seu artigo 134, em seu parágrafo único.

O levantamento de mercado está fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de membros de Conselho Tutelar, a qual se caracteriza por contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são incomparáveis, visto o diferencial técnico, bem como por não haver a possibilidade de comparação detalhada e através de critérios objetivos identificamos a empresa Ismael Francisco de Souza, especializada em capacitações na área de atuação do conselho tutelar.

A opção pela realização de treinamento presencial in company trará maior personalização ao tema e poderão ser abordados assuntos e temas voltados a casos concretos relacionados ao município.

Nesse sentido, considerando a notória especialização da empresa na capacitação que se propõe a prestar e considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do Município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação, **com fulcro no artigo 74, inc III, "f", da Lei 14.133/2021.**

5 DESCRIÇÃO COMO UM TODO

Diante da inviabilidade de competição imposta pelo objeto da contratação que é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissional de notória especialização a contratação deverá ocorrer através de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inc III, "f", da Lei 14.133/2021, observando as seguintes peculiaridades:

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Pretendem-se contratar uma empresa para ministrar 01 curso, com a carga horaria total de 8 horas, visando a participação dos conselheiros tutelares e suplentes do município.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

Por essa razão, o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, por se tratar de contratação por inexigibilidade cujo objeto é único e técnico especializado.

8 ESTIMATIVA DE PREÇO

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada.

A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Flores da Cunha, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e intelectual e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada deverá comprovar através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desde Estudo Técnico Preliminar.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da capacitação, pretende-se fortalecer a atuação do Conselho Tutelar, garantindo que os conselheiros compreendam de forma ampla os fundamentos, procedimentos e atribuições legais relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente.

A formação deverá torná-los mais preparados para atuar com segurança jurídica, conhecimento técnico e responsabilidade, assegurando respostas mais

qualificadas diante das situações de violação de direitos.

Espera-se ainda que os membros do Conselho Tutelar atuem de maneira mais integrada e articulada com o ECA, Conselho de Direitos, a Administração Pública e os demais órgãos da rede de atendimento, aprimorando a prática das decisões colegiadas, do trabalho em grupo e do acompanhamento coletivo dos casos. Dessa forma, a capacitação contribuirá para a consolidação de uma gestão mais efetiva, promovendo maior eficiência nas medidas de proteção e fortalecendo a confiança da sociedade no trabalho desempenhado pelo Conselho Tutelar.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para garantir o sucesso da capacitação, a Administração providenciará o local adequado, com acessibilidade aos membros do conselho tutelar, oferecendo espaço suficiente para que todos possam assistir confortavelmente.

Além disso, será disponibilizado equipamentos audiovisuais de qualidade, como microfone, projetor e telão, bem como outros recursos necessários para a execução da apresentação.

12 RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não se verifica Impactos Ambientais

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº14.133/2021, motivo pelo qual declaramos que a contratação é viável.

Flores da Cunha, 02 de outubro de 2025.


Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo


Michelle Lusa
Secretária Municipal de Flores da Cunha